



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

TABELA II - 2026
ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

LEI ESTADUAL Nº 12.373/2011 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 14.806/2024, DE 26/12/2024 -
ATUALIZADA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1075/2025, DE 16/12/2025 - VIGÊNCIA: 01/01/2026.

I - Atos com Valor Econômico (vide nota I-2)

FAIXA DE VALORES			VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO	
Até			1.600,00	333,34	01020
De	1.600,01	a	3.200,00	419,30	01030
De	3.200,01	a	8.000,00	505,24	01040
De	8.000,01	a	12.000,00	546,06	01049
De	12.000,01	a	16.000,00	587,62	01058
De	16.000,01	a	24.000,00	670,86	01066
De	24.000,01	a	32.000,00	756,26	01074
De	32.000,01	a	47.000,00	835,36	01082
De	47.000,01	a	63.000,00	920,54	01086
De	63.000,01	a	78.000,00	1.010,84	01090
De	78.000,01	a	118.000,00	1.076,62	01097
De	118.000,01	a	160.000,00	1.164,82	01104
De	160.000,01	a	235.000,00	1.885,66	01112
De	235.000,01	a	350.000,00	2.828,84	01120
De	350.000,01	a	530.000,00	4.248,68	01139
De	530.000,01	a	800.000,00	6.371,40	01147
De	800.000,01	a	1.200.000,00	9.555,60	01155
De	1.200.000,01	a	1.800.000,00	11.466,66	01163
De	1.800.000,01	a	2.700.000,00	14.907,00	01171
De	2.700.000,01	a	4.000.000,00	19.379,08	01180
A partir de	4.000.000,01			25.192,90	01198

DEMAIS ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

ATOS	VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II – Atos sem valor econômico.	271,60	02011
III – Testamento		
a) Testamento público ou aprovação de Testamento Cerrado	940,14	02020
b) Revogação de Testamento	271,60	02030
IV - Escritura de convenção ou instituição de condomínio ou suas modificações	626,76	03019
V - Procuração e substabelecimento: (vide notas I-3 e I-18)		
a) Procuração simples ou substabelecimento	118,58	04014
a.1) Por outorgante a mais	47,40	04022
b) Revogação ou Renúncia	118,58	04033
c) Procuração para fins exclusivos de recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS	Isento	04050
VI – Certidão, traslado, cópia de documento arquivado, sob qualquer forma, e materialização de certidão de cartório diverso	118,78	05011
VII – Pesquisa/busca (vide nota I-24)	39,58	05012
VIII - Reconhecimento de firma, letra ou sinal (vide nota I-27)		
a) por semelhança	7,20	06017
b) por autenticidade	21,60	06030
c) eletrônicas/digitais, inclusive para Autorização Eletrônica de Viagem	21,60	06030
IX - Autenticação de documento (vide nota I-16)		
a) em cópia impressa	7,20	06025
b) autenticação eletrônica (Central Nacional de Autenticações Eletrônicas – CENAD), por documento, já incluída a desmaterialização	21,60	06030
X - Pública Forma, por página	84,54	06106
XI - Confecção e guarda do cartão de assinatura (vide nota I-23)	7,20	06203
XII - Ata notarial (vide nota I-19)		
a) até 5 (cinco) páginas	474,62	06300
b) por página adicional	94,88	06301
XIII – Escrituras de divórcio, separação, dissolução de união estável, restabelecimento da sociedade conjugal e inventário, sem partilha de bens e direitos (vide notas I-14 e I-15)	333,34	06401
XIV - Escrituras de declaração de união estável e homoafetiva, inclusive seu restabelecimento; de pacto antenupcial e contrato de namoro.	333,34	06412
XV – Escritura de divisão ou estremação (vide nota I-21)		
a) Pela instrumentalização principal	305,68	06420
b) Por cada unidade dividida ou estremada	101,86	06430
XVI - Apostilamento de Haia	118,58	40000
XVII - Conciliação e Mediação, por cada hora de sessão (vide nota I-20)	313,38	06440

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA II

I - COBRANÇA DE TAXAS
1) Havendo no instrumento lavrado mais de um ato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de um instrumento específico, as taxas serão cobradas separadamente sobre cada um deles. Quando as taxas somadas ultrapassarem o limite máximo previsto para os atos com valor econômico, por escritura, as taxas excedentes terão redução de 50% (cinquenta por cento).
2) Atos com valor econômico: as escrituras referentes à transmissão, a qualquer título, da posse ou da propriedade de bens ou direitos, ou domínio útil; a assunção de dívida; a hipoteca; a alienação fiduciária, a instituição voluntária de bem de família e demais negócios ou transações com declaração de valor.
3) A procuração em causa própria será considerada ato com valor econômico.
4) No preço da escritura, procuração ou substabelecimento está incluído o primeiro traslado.
5) Poderão ser cobradas despesas com diligência para os atos notariais praticados fora do cartório, por solicitação da parte ou exigência legal, obedecendo aos seguintes critérios: a) para cumprimento na zona urbana da sede do município: 50% das taxas equivalentes aos atos dos Oficiais de Justiça, de que trata o Item VII da Tabela I; b) para cumprimento nos distritos ou zona rural: 100% das taxas equivalentes aos atos dos Oficiais de Justiça, de que trata o Item VIII da Tabela I.
6) A escritura de confissão de dívida, abertura de crédito ou de quaisquer constituições de garantias será considerada apenas um ato para efeito de cobrança das taxas, calculadas com base no valor da dívida ou do crédito, independentemente do número de bens ou direitos onerados.
7) Na hipótese de compra e venda com mútuo e garantia hipotecária ou alienação fiduciária, as taxas serão devidas sobre o valor da transação e sobre o valor da dívida, respectivamente.
8) Sendo objeto da escritura de transmissão mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade em separado, para efeito de cobrança das taxas. Caso não estejam fixados os valores individuais dos imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação destes pela sua quantidade, observado o limite previsto na nota I-1.
9) As taxas serão calculadas com base nos seguintes parâmetros, prevalecendo o que for maior: a) preço ou valor econômico do negócio jurídico declarado pelas partes; b) para os atos de transmissão, valor lançado para o respectivo imposto da Fazenda Pública competente (Municipal ou Estadual) e, para os demais atos, o valor fiscal do último lançamento do IPTU para imóveis urbanos ou o valor da última avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente; c) avaliação judicial, nos casos exigidos por lei. Transcorrido o exercício financeiro em que tenha havido a formalização do título, contrato ou negócio, ou do lançamento do imposto de transmissão, caberá a atualização dos valores para cálculo das taxas com base em índice estabelecido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
10) Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as taxas sobre o valor do bem por ele adquirido.
11) As taxas para a lavratura de contratos de locação ou de rendimentos serão apuradas com base no somatório dos 12 (doze) primeiros meses ou pelo somatório do total de meses nos casos de contrato com prazo inferior a um ano.
12) A reserva de usufruto será considerada ato sem valor econômico e a instituição, com valor econômico. A renúncia da reserva de usufruto será considerada ato sem valor econômico e a renúncia da instituição de usufruto com valor econômico, devendo ser apurada com base na nota III-7 desta Tabela. As demais hipóteses de extinção de usufruto serão consideradas atos sem valor econômico.
13) A escritura de mandato deverá ser considerada ato sem valor econômico.
14) As escrituras de divórcio, separação e dissolução de união estável em que houver partilha, as taxas serão calculadas com base em 50% do somatório dos bens e direitos, já incluídas as de eventuais excedentes de meação. Aplica-se a mesma regra às escrituras de partilha de bens e direitos decorrentes de divórcio, separação e dissolução de união estável já formalizados. Quando não houver qualquer partilha de bens e direitos as taxas serão calculadas com base no Item XIII.
15) O inventário com bens e direitos partilhados terá as taxas calculadas com base no somatório dos bens e direitos elencados, excluído os da parte meeira. Quando não houver bens e direitos a partilhar, as taxas serão calculadas com base no Item XIII.
16) As taxas das autenticações serão cobradas: a) em cópia impressa de documento com frente e verso na mesma página, uma autenticação; b) em cópia impressa de documento com frente e verso em páginas distintas, duas autenticações; c) quando eletrônicas uma autenticação por documento, independentemente do número de páginas.
17) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
18) Nas procurações outorgadas pelo casal, cobrar-se-ão as mesmas taxas da procuração simples.
19) A Ata Notarial relativa à usucapião ou destinada ao processo de adjudicação compulsória extrajudicial serão consideradas com valor econômico, sendo as taxas calculadas sobre o valor do imóvel.
20) As taxas do termo de mediação ou de conciliação serão cobradas com base no Item XVII, por cada hora ou fração de duração das sessões.
21) A escritura de divisão ou estremação, respeitada a proporção da quota-parte de cada condômino, que resulte na extinção ou não do condomínio, será cobrada com base no Item XV. Quando houver excedente de quota-parte, que configure transação, cessão ou doação as taxas serão cobradas com base no Item I, desde que não inferior ao valor previsto no Item XV.
22) As escrituras ou contratos de retirratificação com aumento de valor do seu objeto terão as taxas calculadas, tão somente, sobre o valor acrescido.
23) Somente serão devidas taxas para confecção do primeiro cartão de assinatura ou nas situações jurídicas de alterações do nome das pessoas naturais.
24) Na pesquisa/busca será disponibilizada ao solicitante as informações dos registros encontrados ou a certificação de sua inexistência. No caso de pesquisa/busca positiva, querendo o solicitante ter acesso ao teor do ato ou documento, será necessário o pagamento da respectiva certidão.
25) Na emissão de Carta de Sentença, os termos de abertura e de encerramento serão cobrados com base no Item VI (certidão), independentemente da cobrança pelos atos de autenticação necessários à sua composição.
26) As taxas previstas nesta Tabela se aplicam também aos atos equivalentes, praticados por meio eletrônico.
27) No reconhecimento de firma por autenticidade nos casos exigidos por Lei, bem como na Autorização Eletrônica de Viagem, as taxas serão cobradas pelo Item VIII “b”.
28) Não serão devidas taxas sobre as renúncias abdicativas realizadas na própria escritura de inventário.
II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS
1) O recolhimento das taxas será efetuado de acordo com as diretrizes técnicas editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
2) O pagamento pelos serviços será realizado antecipadamente à realização dos atos.
3) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas das taxas e de despesas do seu respectivo ofício ou serventia em local visível ao público.
4) Os valores expressos nas escrituras, contratos e títulos deverão estar em moeda corrente nacional. No caso de necessidade de conversão cambial, esta será realizada com base na cotação oficial da respectiva moeda, na data em que for requerida a prática do ato.
III - ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES
1) A isenção dos atos relativos a autenticação de fotocópias e reconhecimento de firmas, independentemente de quem seja o interessado, apenas será concedida mediante autorização expressa do Juízo responsável, especificando-se a quantidade de atos e a identificação do interessado.
2) Estão isentos de pagamento de custas, emolumentos e da taxa de fiscalização a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público e Defensorias Públicas, independentemente de autorização, exclusivo aos atos de seus interesses, devendo, contudo, recolher os valores relativos às despesas das diligências.
3) As isenções de taxas não se estendem às entidades de direito privado e aos conselhos de fiscalização de classes profissionais, excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil.
4) Não serão cobradas taxas, despesas ou emolumentos para a correção de erros, repetição de atos ou equívocos funcionais.
5) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais, expedidas sob o manto da Justiça gratuita, estarão dispensados de taxas.

6) As taxas do Item I serão cobradas com 50% (cinquenta por cento) de redução para a lavratura das escrituras de compromisso e promessa de compra e venda ou de sua cessão, limitada ao valor mínimo previsto para primeira faixa do item I desta Tabela.
7) Serão devidas 50% das taxas do Item I desta Tabela na renúncia da instituição de usufruto, não inferiores ao previsto na primeira faixa do Item I.
8) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na legislação ou a título de Justiça Gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
9) Os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, terão as taxas reduzidas em 50% (cinquenta por cento).
10) É isenta de taxas a autorização eletrônica de doação de órgãos, realizada em conformidade com regulamentação do Conselho Nacional de Justiça.
11) São isentas de taxas as atas notariais de que trata o item XII, a serem utilizadas como meio de prova de violência contra mulheres hipossuficientes, inscritas no Cadastro único para Programas Sociais de Baixa Renda.
12) As demais isenções de taxas somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.
IV - RESPONSABILIDADE DO DELEGATÁRIO OU DO SUBSTITUTO
1) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.
2) A cobrança indevida ou excessiva de custas, taxas e emolumentos sujeitarão o infrator, sem prejuízo de outras sanções legais e disciplinares, à restituição em dobro dos emolumentos cobrados em excesso ou indevidamente, atualizados com base nos mesmos critérios aplicados aos créditos tributários do Estado.